



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>21482/2017</u>	
Recebido em. <u>23/11/2017</u>	
Horário. <u>07:41</u> horas	
Rúbrica: <u>(CW)</u>	

PROJETO DE LEI Nº 73 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

CRIA GRATIFICAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE POR  
REFERÊNCIA TÉCNICA DE  
PROGRAMAS DE SAÚDE AOS  
MÉDICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a responsabilidade por referência técnica de programas de saúde ao médico efetivo que exercer e assumir formalmente a responsabilidade pelo funcionamento e pelos pacientes dos seguintes programas:

I - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN: é um valioso instrumento de apoio às ações de promoção da saúde que o Ministério da Saúde oferece aos profissionais da área e aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS, visando aumentar a qualidade da assistência à população. Valorizar a avaliação do estado nutricional é atitude essencial ao aperfeiçoamento da assistência e da promoção à saúde;

II - Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA: o Programa do CTA atende de forma gratuita tanto a demanda espontânea ou por encaminhamento de outros serviços de saúde. Os serviços oferecidos são: 1) a testagem rápida para o HIV, Sífilis, Hepatites Virais; 2)



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

encaminhamento para a vacina de Hepatite B independente da faixa etária; 3) a profilaxia pós-exposição sexual – PEP; 4) encaminhamento de casos positivos de HIV para tratamento/acompanhamento; 5) tratamento das outras ISTs;

III - Tuberculose/Hanseníase/Tabagismo: Programa de Tabagismo tem como objetivo reduzir a prevalência de fumantes e a consequente morbimortalidade relacionada ao consumo de derivados do tabaco no Brasil seguindo um modelo lógico no qual ações educativas, de comunicação, de atenção à saúde, junto com o apoio a adoção ou cumprimento de medidas legislativas e econômicas, se potencializam para prevenir a iniciação do tabagismo, principalmente entre adolescentes e jovens; para promover a cessação de fumar; e para proteger a população da exposição à fumaça ambiental do tabaco e reduzir o dano individual, social e ambiental dos produtos derivados do tabaco. Programa Hanseníase/Tuberculose tem como objetivo reduzir a incidência de casos novos e da morbimortalidade, contribuir para aumento da cura, desenvolver ações de esfera estadual contemplando diversas áreas de atuação: da prevenção, promoção, diagnóstico, assistência, tratamento, vigilância epidemiológica, desenvolvimento humano/institucional, reabilitação, assistência social e fortalecimento/articulação com controle social, para proporcionar o enfrentamento das endemias de tuberculose e hanseníase no estado do Espírito Santo pautado nos princípios do SUS;

IV - Planejamento Familiar: assegurado pela Constituição Federal e também pela Lei nº 9.263, de 1996, o planejamento familiar é um conjunto de ações que auxiliam as pessoas que pretendem ter filhos e também quem prefere adiar o crescimento da família. Além de prevenir a gravidez não planejada, as gestações de alto risco e a promoção de maior intervalo entre os partos, o planejamento familiar proporciona maior qualidade de vida ao casal, que tem somente o número de filhos que realmente planejou;

V - Rede Cegonha/Pré-Natal de Alto Risco: visa ampliar o acesso e qualificar a atenção à saúde por intermédio de redes de cuidados visando assegurar aos homens, mulheres e adolescentes o direito à saúde sexual e reprodutiva nos vários ciclos de vida, bem como a atenção humanizada à gravidez, parto, aborto e puerpério e às crianças o direito ao nascimento sem violência, seguro e humanizado e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis. Garante o acesso e melhoria da qualidade do pré-natal, a vinculação da gestante à unidade de referência para o parto, incorporação das boas práticas na atenção ao parto e nascimento, o direito ao acompanhamento de livre escolha da mulher durante o trabalho de parto, parto e puerpério e garantia de seguimento da puérpera e da criança até o segundo ano de vida, propiciando a vivência destas experiências com segurança, dignidade e o respeito pelos serviços de saúde às dimensões social, afetiva e sexual do parto e nascimento e às singularidades culturais, étnicas e raciais. GESTAÇÃO DE ALTO RISCO: Entende-se como sendo aquela na qual a vida ou a saúde da mãe e/ou do feto tem maiores chances de ser atingida por complicações que a média das gestações ditas “normais” não apresentam.

**Parágrafo único.** O conceito adotado nos incisos acima mencionados não exclui de forma alguma as definições, objetivos, parâmetros, dentre outros que englobam e fazem parte dos referidos programas citados.

**Art. 2.º** - A gratificação será devida apenas para os profissionais médicos efetivos, cujo valor



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

fica estabelecido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista que deverão exercer as atribuições pertinentes a cada programa, bem como admissão de pacientes, consultas, prescrições medicamentosas, acompanhamento de tratamentos, solicitações de exames e alta de pacientes.

<b>CARGO</b>	<b>RESPONSABILIDADE POR REFERÊNCIA TÉCNICA DE PROGRAMAS DE SAÚDE</b>
Médico	R\$ 3.000,00

**Parágrafo único.** É de incumbência do médico responsável pelo programa de saúde o acompanhamento do paciente inserido no respectivo programa.

**Art. 3.º** - A indicação, substituição ou destituição da atribuição de referência técnica fica sob responsabilidade exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, a qual será formalizada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§1.º** - Caso o médico responsável por referência técnica em programas de saúde não esteja desempenhando suas funções de acordo com as atribuições de cada programa, caberá a sua destituição e substituição por outro profissional médico do quadro efetivo.

**§2º** - Qualquer alteração será comunicada formalmente ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4.º** - O valor atribuído à responsabilidade por referência técnica aos profissionais médicos de programas de saúde se deve à necessidade de possuir profissionais para exercer e assumir formalmente a responsabilidade pelo funcionamento e acompanhamento dos pacientes dos programas.

**Art. 5.º** - É expressamente vedada a cumulação de gratificação de responsabilidade por referência técnica de programas de saúde, sendo que caso o médico efetivo assuma mais de um programa receberá tão somente o valor concernente a uma gratificação de responsabilidade por referência técnica.

**Art. 6.º**- Para o recebimento da gratificação o médico efetivo também deverá:

**§ 1.º** – Cumprir todas as normas relativas ao desempenho da atividade médica, originadas tanto no Sistema Único de Saúde quanto na Secretaria Municipal de Saúde, sendo estas condições para o efetivo recebimento da gratificação prevista nesta Lei;

**§ 2.º** - Cumprir as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Cumprimento efetivo e integral da carga horária;
- c) Qualidade nos trabalhos prestados;
- d) Prestar serviços médicos dentro dos padrões estabelecidos em Lei, bem como do



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

conselho da categoria;

- e) Respeitar o regulamento, normas e rotinas da instituição;

**Art. 7.º** – A gratificação de que trata esta Lei deverá ser paga mensalmente.

**Art. 8.º** – A gratificação de que trata esta Lei em hipótese alguma poderá ser estendida ao médico contratado sob o regime de contratação temporária.

**Art. 9.º** - A gratificação de que trata esta lei é atribuída em caráter precário, submetida a seguinte condição:

**I** – São transitórias e não incorporam ao vencimento base da categoria, constante do plano de carreira desta Prefeitura Municipal.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigência, e suplementadas se necessárias.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

  
**MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA  
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES**

**Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei, de 22 de Novembro de 2017, que CRIA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR REFERÊNCIA TÉCNICA DE PROGRAMAS DE SAÚDE AOS MÉDICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objetivo criar gratificação de responsabilidade por referência técnica de programas de saúde ao médico efetivo que exercer e assumir formalmente a responsabilidade pelo funcionamento e pelos pacientes dos programas de: Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN; Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA; Tuberculose/Hanseníase/Tabagismo; Planejamento Familiar; Rede Cegonha/Pré-Natal de Alto Risco.

É notório o sofrimento enfrentado pelo Município, e em especial pela Secretaria de Saúde, diante da falta de quadro médico para atender a todas as demandas surgidas, pleitos estes que mesmo não sendo em algumas situações atribuições do Município, para não deixar a população desassistida e em razão do nítido interesse público que o justifica, tenta-se com o orçamento disponível atendê-las.

A criação da gratificação constante desta Lei se deve à necessidade de possuir profissionais para exercer e assumir formalmente a responsabilidade pelo funcionamento e acompanhamento dos pacientes dos programas, o que é de extrema importância. Isso não acontece atualmente, uma vez que os médicos apenas fazem atendimentos aos programas, entretanto, não são atribuídas a eles a devida responsabilidade pela continuidade do programa, uma vez que os mesmos não são remunerados para exercer essa atividade extra.

O assunto foi apresentado na reunião do Conselho Municipal de Saúde e aprovado mediante resolução CSM n.º 022, de 08 de novembro de 2017, ou seja, teve a chancela do referido órgão.

Por tais motivos, é que remetemos a esta Casa de Leis a presente proposição, confiantes de que Vossas Excelências, após analisarem-na, saberão sopesar a sua importância para a boa execução orçamentária do Município, razão pela qual pugnamos pela sua aprovação nos termos de sua redação.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

consonância com a legislação federal que retrata do tema, viabilizando, portanto, a criação de gratificação de responsabilidade por referência técnica de programas de saúde aos médicos efetivos, **requeremos** o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Nova Venécia - ES, 22 de novembro de 2017.

  
**MARIO SERGIO LUBIANA**  
Prefeito